

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20210411

O Município de Itaituba através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado(a) pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma DEVA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.762.552/0003-02, estabelecida à R TEONILIO NIQUINI, 32, D I JAR PIEMONT, Betim-MG, CEP 32669-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VITTORIO MEDIOLI, residente na RUA GUSTAF DALEN, 151, DIST IN CAMILO, Betim-MG, CEP 32669-700, portador(a) do CPF 253.590.966-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de 04 caminhões compactadores e coletores de lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
065296	CAMINHÃO 4X2 COM COMPACTADOR DE LIXO 12Mü - Marca.: I VECO TECTOR CAMINHÃO 4X2 COM COMPACTADOR DE LIXO 12Mü - TRACÇÃO TRASEIRA, 4X2, ANO/MODELO 2021/2022, CABINE AVANÇADA EM AÇO, NA COR BRANCA, COM AR CONDICIONADO, ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS VIDROS E RETROVISORES EXTERNOS, CAPACIDADE DE TRANSPORTAR UM MOTORISTA E DOIS PASSAGEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, ASSENTO INDIVIDUAL E PNEUMÁTICO PARA O MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO PROCONVE P-7, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 180 CV, TORQUE MÍNIMO DE 61 KGFM, MÍNIMO DE 04 (QUATRO) CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER, REFRIGERAÇÃO FORÇADA À ÁGUA, PROTETOR DO CARTÉ, EMBREAGEM MONODISCO SECO, ACIONAMENTO HIDRÁULICO, CAIXA DE MUDANÇA COM O MÍNIMO DE 6 (SEIS) MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, DIREÇÃO SERVOASSISTIDA, COLUMNA DE DIREÇÃO AJUSTÁVEL, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM 01 EIXO RÍGIDO, EM AÇO FORJADO, FEIXE DE MOLAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, TELESCÓPIOS DE DUPLA AÇÃO, BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXES DE MOLAS, BARRA ESTABILIZADORA E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS, RODAS 22.5 X 7.50 POLEGADAS, EM AÇO ESTAMPADO, PNEUS 275/80 R 22.5, SEM CÂMARA, FREIOS DE SERVIÇO A AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS, FREIO DE ESTACIONAMENTO TIPO CÂMARA DE MOLAS ACUMULADORA, ACIONADO PNEUMATICAMENTE, COM ATUAÇÃO NAS RODAS TRASEIRAS, PROTETOR DE LANTERNAS TRASEIRAS EM AÇO E GRADE DE PROTEÇÃO; COM MANGUEIRA DE AR CONECTADO AO SISTEMA PNEUMÁTICO, PISTOLA DE CALIBRAGEM DE PNEUS E RAMAL ESTENDIDO, PISTOLA PARA LIMPEZA DO INTERIOR DA CABINE. PESO BRUTO TOTAL (PBT) HOMOLOGADO MÍNIMO DE 16.000 KG. COMPACTADOR DE LIXO 12Mü; COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOVO, COM AS SEGUINTESSPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA 12 MÜ; COMPACTAÇÃO DENTRO DA CAIXA COLETORA; FABRICADA EM CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; COM LATERAIS LISAS; PLACA DE CARGA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,80 MÜ; SISTEMA DE COMPACTAÇÃO FEITO POR DUAS PLACAS DE AÇO (TRANSPORTADORA E COMPACTADORA) ACIONADAS POR 2 CILINDROS HIDRÁULICOS CADA UMA; PROCESSO DE DESCARGA DO LIXO FEITO POR PAINEL E SETOR DESLIZANTE ACIONADO POR CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPICO DE ESTÁGIOS; ABERTURA E FECHAMENTO DA PORTA TRASEIRA FEITO POR 2 CILINDROS HIDRÁULICOS EXTERNOS DE SIMPLES AÇÃO; SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE A PARADA	UNIDADE	1,00	514.300,000	514.300,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



066702	E REVERSÃO DO CICLO DE COMPACTAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA;ÍNDICE DE COMPACTAÇÃO MÍNIMA DE 4X1;ESTRIBO DE SEGURANÇA PARA ACOMODAR ATÉ 4 GARIS,COM ALÇAS DE SEGURANÇA E CORRIMÃO; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE GARIS E MOTORISTA;VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA O CHORUME DO LIXO;PINTURA COM TRATAMENTO ANTI-OXIDANTE E ACABAMENTO EM ESMALTE SINTÉTICO EM CORES A SER DEFINIDAS;TOMADA DE FORÇA COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO NO INTERIOR DA CABINE;ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS CONTRAN;LARGURA MÍNIMA DA CAIXA DE 2400MM;-COMPRIMENTO TOTAL DA CAIXA DE NO MÍNIMO 3900 MM;-ALTURA MÍNIMA DA CAIXA 2200 MM;-PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE NO MÍNIMO 5000 KG;COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	3,00	694.000,000	2.082.000,00
--------	--	------	-------------	--------------

CAMINHÃO 6X4 COM COMPACTADOR DE LIXO 19 MÜ - Marca.: UNIDADE IVECO TECTOR CAMINHÃO 6 X 4 COM COMPACTADOR DE LIXO 19MÜ- CAMINHÃO:PBT DE 23 TONELADAS;COR BRANCA;ANO/MODELO 2021/2022,MOTOR DIESEL,TURBO ALIMENTADO:MÍNIMO DE 275 CV E TORQUE (NBR ISSO 1585) DE 94M.KGF;SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL;ARREFECIMENTO À ÁGUA;DIREÇÃO HIDRÁULICA;TRANSMISSÃO MANUAL MÍNIMO 6 MARCHAS Á VANTE E 1 A RÉ;SUSPENSÃO DIANTEIRA:COM FEIXES DE MOLAS,AMORTECEDORES TELESÓPICOS DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA;SUSPENSÃO TRASEIRA:COM FEIXES DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS E ARTICULADAS, COMPATÍVEL COM A OPERAÇÃO EM TERRENO IRREGULAR;FREIOS DE SERVIÇO A AR, DE 2 CIRCUITOS COM TAMBOR;FREIO DE ESTACIONAMENTO PNEUMÁTICO;FREIO MOTOR COM ACIONAMENTO ELETROPNEUMÁTICO;PNEU DIANTEIRO E TRASEIRO:RADIAIS 295/80 R 22.5,SEM CÂMARA, FABRICAÇÃO NACIONAL;ACIONAMENTO ELÉTRICO DAS TRAVAS DE PORTAS LE/LD E DOS VIDROS LE/LD;ALARME DE DESLOCAMENTO À RÉ; AR CONDICIONADO; ASSENTO ERGONÓMICO COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA; CINTOS RESTRATEIS DE 3 PONTAS;EQUIPADO COM FARÓIS BAIXO,ALTO E ANTINEBLINA;PNEU SOBRESSALENTE (STEP)COMPLETO FIXO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO;PROTECTOR DO CARTER;SISTEMA DE TOMADA DE 12 OU 24 VOLTS NO INTERIOR DA CABINE;TACÓGRAFO ELETRÔNICO COM REGISTRO DIÁRIO;CAMINHÃO EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO PRODUTO;CABINE TOTALMENTE EM AÇO ESTAMPADO E/OU ESTRUTURADA EM AÇO REVESTIDO EM FIBRA DE VIDRO,EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

COMPACTADOR DE LIXO 19ü-COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOVO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:-VOLUME COMPACTADO MÍNIMO:19MÜ;-DESCARGA COM PAINEL EJETOR;-CALHAS DE CHORUME NO MÍNIMO 160 LITROS E COM CAPACIDADE DE BOCA NO MÍNIMO 1,65MÜ;-SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS,INCLUSIVE COM GIROFLEX,TRASEIRO, E ALERTA SONORO;-ESTRIBO TRASEIRO REVESTIDO COM CHAPA ANTIDERRAPANTE,CAPACIDADE PARA 04 OPERADORES,POR TODA A LARGURA DO VEÍCULO.-TOMADA DE FORÇA NO MOTOR COMCOMPACTAÇÃO ANDANDO;-RESERVATÓRIO DE ÓLEO HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 70 LITROS;-LUMINARIA NA PORTA TRASEIRA ACIMA DA PRAÇA DE CARGA,SINALIZADOR SONORO(DA PARTE TRASEIRA PARA A CABINE DO MOTORISTA,-SISTEMA DE COMPACTAÇÃO ATRAVÉS DE 02 PAINÉIS ACIONADOS POR 04 CILINDROS HIDRÁULICOS DE DUPLO EFEITO COM AMORTECIMENTO, SENDO AS SAPATAS DO PAINEL COMPACTADOR EM POLÍMERO DE ALTA DURABILIDADE QUE DISPENSAM LUBRIFICAÇÃO;-TAXA DE COMPACTAÇÃO MÍNIMA:4:1-CHAPAS DE ALTA RESISTÊNCIA E A ABRASÃO COM ESPESURA MÍNIMA DE 6,35 MM;-COMANDO MANUAL OU ELETRÔNICO PARA O CICLO DE COMPACTAÇÃO COM DESARME E ACELERAÇÃO AUTOMÁTICA QUE PERMITE A PARADA E REVERSÃO DO CICLO DE COMPACTAÇÃO EM QUALQUER INSTANTE DO MOVIMENTO;-COMANDO FRONTAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO E EJEÇÃO;-PAINEL EJETOR CÔNCAVO ACIONADO POR 01 CILINDRO HIDRÁULICO TELESÓPICO DE DUPLO EFEITO INCLINADO E TENDO UMA DAS EXTREMIDADES FIXAS AO PISO DA CAÇAMBA;-PRESSÃO DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 175 BAR;-TUBULAÇÕES EM AÇO TREFILADO SEM COSTURA BICROMATIZADA;-TRAVAMENTO MANUAL DA PORTA TRASEIRA;-PINTURA PRIMER EM EPÓXI EM COR ÚNICA;-BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO DE NO MÍNIMO 90 LPM A 1300RPM;-CILINDROS HIDRÁULICOS DE DUPLO EFEITO E CILINDRO TELESÓPICO DE DUPLO EFEITO NA POSIÇÃO INCLINADA;-VOLUME DE LIXO COMPACTADO NA PORTA TRASEIRA DE NO MÍNIMO:1.80MÜ;-LARGURA MÍNIMA DA CAIXA DE 2400MM;-COMPRIMENTO TOTAL DA CAIXA DE NO MÍNIMO 4800 MM;-ALTURA MÍNIMA DA CAIXA 2300 MM;-PESO OPERACIONAL APROXIMADO DE NO MÍNIMO 6500 KG;-GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO DE USO CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DE FÁBRICA.

VALOR GLOBAL R\$ 2.596.300,00

1.1. Considera-se “Caminhão Compactador e Coletor de Lixo”, para fins do disposto neste Edital, todo o conjunto englobando Caminhão papa lixo, equipados com todosos itens e acessórios básicos constantes no descritivo (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 080/2021 - PE.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ªRUA ANEXO AO GINASIO MUNI





1.2. As especificações técnicas mínimas exigidas para Caminhão Compactador e Coletor de Lixo, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual as mesmas serão submetidas para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

1.3. Os quatro Caminhões Compactadores e Coletores de Lixo deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

1.3.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos caminhões compactadores e coletores de lixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá:

1.1. possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Pará;

1.2. prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do(a) CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência do(a) CONTRATANTE poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA;

1.2.1. tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2. A CONTRATADA relativamente as revisões deverá observar o seguinte:

2.1. a Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

2.2. o(a) CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções destes, arcando somente com os custos alusivos a peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da CONTRATADA.

3. CONTRATADA será a fiel depositária dos caminhões compactadores e coletores de lixo durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que estes somente poderão ser liberados, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada ao(a) CONTRATANTE;

4. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências do(a) CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA.



5. No preço proposto pela CONTRATADA deverá estar inclusa a entrega técnica dos Caminhões Compactadores e Coletores de Lixo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo(a) CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar ao Município todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva dos caminhões compactadores e coletores de lixo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

6. A CONTRATADA deverá ministrar um curso de no mínimo 08 (oito) horas acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7. A CONTRATADA deverá prestar manutenção para no mínimo 2.000h (duas mil horas) de trabalho, inclusive deslocamento e hospedagens de técnicos e mão de obra, tudo por sua conta custo, conforme indicação no manual de manutenção do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 05 de Maio de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O prazo de entrega dos caminhões compactadores e coletores de lixo será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo, a critério do(a) CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período, desde que observado o prazo de vigência do contrato.

3. O prazo de garantia dos caminhões compactadores e coletores de lixo, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, será de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.

4. A garantia dos caminhões compactadores e coletores de lixo no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

5. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento dos caminhões compactadores e coletores de lixo se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação), sem ônus para o(a) CONTRATANTE.

5.1 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

6. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.

7. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.



8. Caso os caminhões compactadores e coletores de lixo necessitem de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

9. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. A despesa com o fornecimento objeto deste contrato é assegurada através da dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1213.267851012.1.051 Aquisição de Máquinas e Caminhões , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Agência 3394-4, Conta Corrente 104750-7, Banco Brasil.

2. O pagamento efetuado pelo(a) CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo(a) CONTRATANTE.

4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

5.1. a CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de Itaituba, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho;

5.2. o pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT;

5.3. após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Infraestrutura para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais, e somente após ser analisado e aprovado pela CCI, inclusive, com observação das certidões fiscais válidas para pagamento, que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, a o Setor Financeiro que efetuará o pagamento a CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal;

5.4. se após o prazo de 20 (vinte) dias, conforme a condição para pagamento estabelecido antes nos itens II e III desta Cláusula, atrasar as certidões, a Secretaria de Finanças deverá solicitar sua(s) atualizações;



5.5. o atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária;

5.6. qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

5.7. o(a) CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

5.8. nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos estaduais e interestaduais, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes;

5.9. observa-se que o recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestaduais quando o comprador não é contribuinte do imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA/VENDEDORA, segundo a EMEMDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes:

1.1. entregar o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, podendo ser prorrogado nas condições do item 2 da Clausula Terceira deste Contrato;

1.2. realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução de serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

1.3. prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

1.4. responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

2.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE;



2.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Itaituba-PA;

2.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, em conformidade com os subitens 2.1, 2.2 e 2.3;

2.5. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao(à) CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CONTRATANTE;

2.6. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Constituir-se-ão obrigações do(a) CONTRATANTE as seguintes:

1.1. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

1.2. notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

1.3. exercer a fiscalização deste contrato e do objeto nele contido por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;

1.6. supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

1. O(A) CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao(a) CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu Secretário atual, ou servidor por ele designado.

4. Os caminhões compactadores e coletores de lixo, após o envio da nota de empenho pelo(a) CONTRATANTE, deverão ser entregues no Patio externo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia Transamazonica em frente ao Ginasio Poliesportivo de Itaituba, em Itaituba, em dia útil, no horário de expediente.

5. Os caminhões compactadores e coletores de lixo, conforme o caso, poderão ser entregues em outro local a ser definido pelo Município e informado à CONTRATADA.

6. Os caminhões compactadores e coletores de lixo deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, impostos, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

7. O recebimento dos caminhões compactadores e coletores de lixo deste contrato, será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

7.1. provisoriamente, no ato da entrega dos caminhões compactadores e coletores de lixo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as do contrato;

7.2. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos caminhões compactadores e coletores de lixo e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8. os caminhões papa lixo deverão ser entregues com as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, da proposta de preços ofertada e vencedora e das especificações deste contrato.

9. Os caminhões compactadores e coletores de lixo deverão ser entregues devidamente transportados, em transporte adequados até a cidade de Itaituba.

10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos caminhões compactadores e coletores de lixo, pela CONTRATADA ao(a) CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

11. O(A) CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os caminhões papa lixo entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

12. Caso verifique-se a não conformidade dos caminhões compactadores e coletores de lixo ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, o CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.

14. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro dos caminhões compactadores e coletores de lixo em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação,

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI





correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

15. A critério do(a) CONTRATANTE, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra dos caminhões compactadores e coletores de lixo, no caso da CONTRATADA não ser a fabricante, para fins de comprovação de aquisição das mesmas de distribuidor oficial.

16. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis às caminhões compactadores e coletores de lixo, em vigor (caso houver).

17. Os caminhões compactadores e coletores de lixo deverão ser entregues registrados em nome do “Município de Itaituba”, com todos os custos por conta da CONTRATADA, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.

18. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao(a) CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

19. O recebimento pelo(a) CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

3.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações;

3.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

3.4. atraso injustificado no início do fornecimento;

3.5. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

3.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão



outransferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

3.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes;

3.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

3.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

3.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

3.12. razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o(a) CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

3.13. supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

3.14. suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.15. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

3.17. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- 1.1. deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- 1.2. não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- 1.3. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- 1.4. causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- 1.5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.7. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins da infração elencada no subitem 10.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

3.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

3.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

3.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

3.4. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI





7. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital e anexos, e ainda na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itaituba - PA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

ITAITUBA - PA, 06 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

DEVA VEICULOS LTDA
CNPJ 23.762.552/0003-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

